

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011457/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051062/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.006086/2017-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>. SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ nº 58.208.463/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, CNPJ nº 58.253.568/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SALVADOR GONCALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados, prestadores de serviços, terceirizados e autônomos junto às empresas do ramo de hospedagem, comida preparada e bebida a varejo e preparadas, tais como hotéis, motéis, flat services, apart-hotéis, pousadas, bingos, pensões, restaurantes, restaurantes por kilo, lanchonetes, fast food, casas de suco, sanduicherias, casas de jogos e diversões, bares, choperias, churrascarias, pastelarias, pizzarias, night clubs, cafés, boates, danceterias, sorveterias, buffets, empresas de alimentação e bebidas entregues à domicílio em geral, empresas de comidas congeladas, colônias de férias, spas, casas de massagem, docerias, rotisserias, casas de massas, confeitarias, padarias (parte comercial de serviços), quiosques, drive-ins, e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema de telefone, em suas bases, com abrangência territorial em Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariqueira-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) a partir de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único – As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “*Piso de Ingresso*” correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do piso normativo descrito no “*caput*” da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares.
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 90 (noventa) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no “*caput*” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional será concedido reajuste salarial na base de 4% (quatro por cento) a partir de 01.08.2017 incidente sobre os salários praticados em julho de 2017, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

Parágrafo único: O reajuste salarial previsto no “*caput*” desta cláusula é composto de 3% (três por cento) de reposição salarial e 1% (um por cento) a título de produtividade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, do qual constarão a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA, ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado ou do sindicato, este último na hipótese da infração ao disposto nas cláusulas, quadragésima primeira, quadragésima terceira, quadragésima quarta, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Ficam asseguradas todas as vantagens de natureza salarial recebidas pelos empregados até 31.07.2017, que não estejam tratadas na presente convenção, atendendo ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GORJETAS

As empresas interessadas na regulamentação da gorjeta conforme Lei 13.419 de 2017, com as retenções previstas nos Incisos I e II do Parágrafo 6º do artigo 457 da CLT, deverão celebrar com as Entidades Sindicais (SINTHORESS E SINHORES) Acordo Coletivo de Trabalho

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas pagarão o adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, e 80% (oitenta por cento), para as subseqüentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados por dia de trabalho alimentação gratuita, ou vale alimentação gratuita ou vale alimentação no valor diário de R\$18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos) para jornada de, no máximo 8 (oito) horas.

Parágrafo único. A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, independentemente do número de empregados, apólice de seguro de vida e acidente em grupo em favor de seus empregados através de seguradora idônea e com o valor mensal do prêmio de seguro de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, cujas garantias e importância seguráveis constam da tabela abaixo:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 13.500,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 13.500,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA	R\$ 13.500,00
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 6.750,00
FILHO: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 6.750,00
DOENÇA CONGENIRA DE FILHOS	R\$ 3.375,00
RESCISÃO CONTRATURAL POR MORTE (ao empregador)	R\$ 2.025,00
CESTA BÁSICA (1 CESTA)	R\$ 327,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$ 2.500,00
CESTA NATALIDADE	1 KIT MAMÃE E BEBÊ

Parágrafo Primeiro: O empregado segurado indicará na apólice de seguro o beneficiário para fins de recebimento do valor correspondente às garantias seguradas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

Parágrafo Terceiro: Caso as empresas deixem de cumprir a presente cláusula, nos termos aqui estabelecidos, ficarão inteiramente responsável pelo pagamento das garantias seguradas em favor de seus empregados e/ou beneficiários em caso de ocorrência dos

sinistros.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO A FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado igual reajuste aquele estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados, com qualificação e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE EMPREGADOS

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO

As empresas se obrigam a entregar ao empregado, carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO, EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que tenham prestado mais de 8 (oito) anos de trabalho para a mesma empresa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência aos funcionários que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato de seu desligamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

As empresas arcarão com os custos dos cursos profissionalizantes que seus funcionários venham a participar desde que:

- a) O curso seja realizado na sede do Sindicato Patronal;
- b) O curso se destine a reciclagem e aperfeiçoamento na sua área de atuação, bem como de interesse do empregado e da empresa;
- c) O curso seja realizado preferencialmente fora do horário de trabalho, sem outros ônus ao empregador, uma vez que trata-se de benefício intelectual do empregado;

Parágrafo único: Caso o curso seja de interesse pessoal do funcionário e não benefícios a sua função, as empresas estarão desoneradas de tal ônus.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresetação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR, GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Garante-se o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADOÇÃO

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato obreiro, no mês de fevereiro de cada ano, a relação atualizada dos seus empregados pertencentes a esta categoria profissional.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES, ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO, INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FOLGAS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro nas folgas trabalhadas. Permite-se o trabalho em feriados desde que o empregador conceda folga compensatória até uma semana posterior ao feriado trabalhado, sob pena de a empresa remunerar como hora suplementar com a sobretaxa de 100 %.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proibe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS, INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este

comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS.FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO SOCIAL

Todas as empresas da categoria econômica pagarão mensalmente em favor do SINTHORESS a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, para fins de custeio do “*Convênio Social*” realizado pelo SINTHORESS em prol de toda a sua categoria profissional.

Parágrafo Único – O SINTHORESS se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados através do convênio ora firmado, sendo o único responsável pelos serviços realizados.

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-
BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

SALVADOR GONCALVES LOPES

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos em segunda convocação, quando preenchido o quorum legal e estatutário, no salão da ABRESCAS sito à Rua Francisco Manoel, sem número, ao lado da Santa Casa em Santos/SP, realizou-se assembleia geral extraordinária, devidamente convocada por meio de edital convocatório, publicado no periódico jornal “A Tribuna” de Santos, com circulação em toda Baixada Santista e em diversos outros municípios do Estado, na página - A15, em edição do dia vinte e quatro do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, para tratar da seguinte ordem do dia: a) leitura,

discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b) deliberação e pronunciamento sobre relação e dissídios de trabalho; c) discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações; d) autorização para a diretoria do Sindicato estabelecer negociação coletiva com o SinHores - Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Santos; e) Autorização para a diretoria do Sindicato instaurar dissídio ou celebrar acordos coletivos e convenção coletiva de trabalho e decretar GREVE em caso de malogro nas negociações. Abertos os trabalhos, sob a presidência de Edmilson Cavalcante de Oliveira e secretaria de Joaquim Alberto Ribeiro de Souza, por este secretário foi lida a ata de assembleia anterior, a qual recebeu unânime aprovação. Passando-se aos tópicos “b” e “d” da ordem do dia, por deliberação unânime obtida através de aclamação, a diretoria do SINTHORESS foi autorizada a deliberar e pronunciar-se sobre relações e dissídios de trabalho, bem como, estabelecer negociação coletiva com o Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Santos. Relativamente ao tópico “c” da ordem do dia a diretoria do SINTHORESS apresentou à assembleia sugestão de pauta reivindicatória, tendo o secretário procedido à leitura do referido elenco.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet